

Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida, à C.S.S.G. (C.C.F. (C.C.F.)).
Em 19/05/04



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Em 19/05/04
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1291 2004 E 2004

(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre a instalação de sonorizadores
antecedendo as faixas de pedestre, no
âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As faixas de pedestre no âmbito do Distrito Federal deverão ser
antecedidas obrigatoriamente de sonorizadores.

Parágrafo único – Os sonorizadores serão instalados a, pelo menos, 30
(trinta) metros de distância das faixas de pedestre.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará as
medidas necessárias à implementação desta Lei, no prazo de 180 (cento e
oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de
dotações próprias do Distrito Federal.

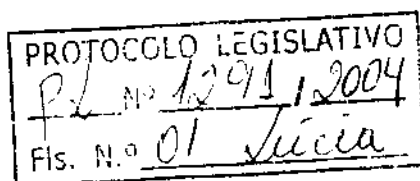
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a instalação de
sonorizadores antes das faixas de pedestre no âmbito do Distrito Federal,
tem por fim contribuir para a redução de atropelamentos que, em muitos
casos, ocorrem por desatenção de motoristas.

Ainda que, na maioria dos casos existam placas sinalizadoras das
faixas de pedestre, os motoristas, que geralmente trafegam em velocidade
superior à permitida para a via, terminam avançando a faixa quando o





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

pedestre começa a atravessar ou já se encontra em travessia na faixa. As estatísticas sobre atropelamentos reforçam essa afirmação.

A instalação de sonorizadores, que, por suas características – estreitas ondulações paralelas - causam pequena trepidação, fazem com que o motorista, instintivamente, saiba ou perceba que, logo à frente, existe alguma situação a pedir maior atenção, tendendo a diminuir a velocidade do veículo e, assim, tornar mais fácil e possível a frenagem.

As campanhas educativas, de suma importância para a redução dos índices de acidente de trânsito, devem ser acompanhadas de medidas concretas que permitam ao motorista e ao pedestre, evitar uma das maiores causas de morte do Brasil, que decorrem, exatamente da violência no trânsito, razão pela qual conclamamos os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1291, 2004
Fls. N.º 02 <i>Lúcia</i>